**Projeto de Lei nº 128, de 27 de novembro de 2019.**
Origem Poder Legislativo

Dispõe sobre a proibição do uso e da venda de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do Município de Itapoá, e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica proibida a venda e o uso de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no município de Itapoá.

Parágrafo Único: A proibição a que se refere este artigo, estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A venda, o manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa:

§1º Para pessoa jurídica no valor de 500 ( quinhentos) UPMs, com multa duplicada se houver reincidência e cassação do alvará no terceiro descumprimento da presente lei.

§2º Para pessoa física no valor de uma 250 (duzentos e cinquenta) UPMs; dobrando o valor da multa a cada reincidência.

Art. 3º Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para custeio das ações e publicações para conscientização da população sobre a presente lei.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações, ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de novembro de 2019.

**Thomaz Willam Palma Sohn**
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade**
Vereador PR
[assinado digitalmente]

**Geraldo Rene Behlau Weber**
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino**
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 128/2019

Senhor Presidente;

Senhora Vereadora; e,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proibição da utilização e a comercialização de fogos de artifício que produzam efeitos sonoros no âmbito do município de Itapoá.

É sabido os malefícios referentes á prática do uso de fogos de artifício, principalmente no tocante à poluição sonora.

As crianças, os idosos e os animais são os mais prejudicados. Todos os anos, são inúmeros relatos de situações que o ruído excessivo ocasionado por estes apetrechos ocasionam.

Causam estresse nas crianças pequenas, incomodam pessoas hospitalizadas ou em casas de repouso, podendo ocasionar em idosos desde o desnorteamento, até ataques epilético ou cardíaco, além é claro de poder causar severos danos auditivos.

Ainda, prejudicam os que não podem sofrer traumas sonoros, como os portadores de certos graus de autismo.

Quem tem um animalzinho de estimação sabe o quanto o barulho dos fogos provoca reações de estresse e ansiedade neles. No desespero de fugir do barulho, eles podem ficar desnorteados, agressivos, se machucarem ou fugirem. Podem ainda sofrer ataques cardíacos, convulsões e ter a audição prejudicada.

Essas reações podem acontecer em animais silvestres também.

Portanto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, inúmeros são os malefícios desta prática, justificando assim a propositura deste Projeto de Lei, com o qual espero contar com o voto favorável dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de novembro de 2019.

**Thomaz Willam Palma Sohn**
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade**
Vereador PR
[assinado digitalmente]

**Geraldo Rene Behlau Weber**
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino**
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador